Expediente do dia
Em 09 / 09 / 2004

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0634
Em 09 / 09 / 2004
Servidor Matrícula

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 07 / 10 / 2004

PROJETO DE LEI Nº 31 /2004

Dispõe sobre a alteração do art. 2º, incisos II, VIII e § 3º do art. 12, art. 34 e seu parágrafo único, art. 36, art. 37 e seus parágrafos, art. 38, § 1º e 2º art. 39, art. 40, art. 43, art. 44, incisos I, II e III do art. 47, art. 48, incisos II e III do art. 50, parágrafo único do art. 61, art. 62 e seu parágrafo único, art. 74, art. 75 e acréscimos, alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 47, art. 47A e seus incisos I e II, §§ 1º e 2º do art. 75 e 76 e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal n.º 1.601, de 21 de junho de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.601, de 21 de junho de 2002 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º- A presente lei reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, e tem por objetivo adequar a legislação municipal à nova legislação federal e demais disposições legais aplicáveis ao seu objetivo (NR).

Art. 12. ...

...

II. Contribuição previdenciária do servidor ativo, incidente sobre as verbas de caráter permanente e dos inativos e pensionistas, incidente sobre proventos e pensões, respectivamente, conforme Anexo I desta Lei e disposições estabelecidas constitucionalmente;(NR)

....

VIII - créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Domingos Martins, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;(AC)

...

§3º. O valor máximo anual da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior será estabelecida por Decreto Municipal, em consonância com as necessidades orçamentárias do Gestor e da legislação em vigor.(NR)

...

..

Seção II
Aposentadoria Voluntária (NR)

Art. 34. - No cálculo dos proventos de aposentadoria referida nesta Lei, obedecerá as disposições constitucionais e a legislação federal. (NR)

Parágrafo Único: Para assegurar o reajustamento dos benefícios e preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o IPASDM aplicará a data-base do reajuste em maio, utilizando o índice do INPC ou outro índice adotado pelo RGPS que o vier suceder. (NR)

...

Art. 36. Revogado

Seção VI
Regras de Transição da Aposentadoria(NR)

Art.37. As regras de transição obedecerão as disposições constitucionais e legislação federal.(NR)

§1°. Revogado

§2°. Revogado

§3° Revogado

§4° Revogado

Art. 38 Revogado

...

Art. 39. É assegurado aos servidores do município de Domingos Martins o direito adquirido na concessão de aposentadoria e pensão, conforme disposições constitucionais e legais. (NR)

§1° Revogado

§2° Revogado

Art. 40. Revogado

...

Art. 43. O salário família e auxílio reclusão são benefícios concedidos a segurados e seus dependentes que possuam baixa renda, tendo remuneração bruta mensal igual ou inferior ao valor disposto em Lei Federal adotado e corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Parágrafo único. No caso do salário família será devido na proporção dos respectivos números de filhos ou equiparados de qualquer condição até quatorze anos ou inválidos. (AC)

...

Art. 44. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração, sendo deduzida a contribuição previdenciária. (NR)

...

Art. 47...

I. do óbito, quando requerida: (NR)

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; (AC)

b) pelo dependente menor, até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.(AC)

II. do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; (NR)

III. da decisão judicial, no caso de morte presumida. (NR)

Art. 47A – No caso de declaração de ausência, a pensão será devida: (AC)

I . da data da decisão judicial;ou(AC)

II. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea. (AC)

...

Art. 48 Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados, falecidos a partir de 31 de dezembro de 2003, será concedido o benefício de pensão por

morte, conforme critérios estabelecidos constitucionalmente.(NR)

... .

Art. 50...

...

II. para o pensionista menor de idade, conforme regras fixadas pelo RGPS; (NR)

III. pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; (NR)

Art. 61 ...

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 62 Os proventos de aposentadoria e pensões serão devidamente atualizados conforme o parágrafo único do art.34.(NR)

Parágrafo único: REVOGADO.

...

Art. 74. Os benefícios referentes ao salário família e salário maternidade passarão, a partir da publicação desta Lei, a serem pagos pelo IPASDM. (NR)

Art. 75. Para efeitos do PLANO DE CUSTEIO, os segurados do IPASDM serão subdivididos em 2 (dois) grupos: (NR)

§ 1º - o grupo I está constituído pelos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos a partir de 30/09/2003, e pelos servidores ativos que tiverem direitos adquiridos ou seus benefícios deferidos até 31/12/2004. Os benefícios previdenciários deste grupo serão garantidos pelo Tesouro Municipal até a sua extinção e estarão listados no anexo II desta Lei. (AC)

§ 2º - o grupo II é constituído pelos atuais segurados (exclusive os do grupo I) inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos até 29/09/2003, pelos servidores que vierem a ser efetivados com previsão de benefícios deferidos, a partir de 01/01/2005 em diante. Os benefícios previdenciários deste grupo serão garantidos pelo IPASDM. (AC)

Art. 76. As dívidas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins em face ao IPASDM, por ventura existentes, poderão ser objeto de acordos para parcelamento, conforme regras

estabelecidas em Termo de Acordo de Quitação a ser celebrado entre as partes, obedecidas as seguintes condições básicas: (AC)

I – Parcela mínima equivalente a 2% da Folha de Remuneração dos servidores efetivos;
II – Atualização do montante e das parcelas pelo Indexador e prazo aplicados nos cálculos atuariais;
III – Taxa de Juros de Mora equivalentes a praticada nos cálculos atuariais;
IV – Maximo de 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais;
V – Pagamentos efetuados diretamente dos repasses do FPM –Fundo de Participação Municipal

Art. 2° - Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° - Ficam revogados os seguintes dispositivos, art. 36, §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 37, art. 38, §§ 1° e 2° do art. 39, art. 40 e parágrafo único do art. 61 e parágrafo único do art. 62 da Lei n° 1.601/02.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.643, de 30 de setembro de 2003.

Domingos Martins – ES, 03 de setembro de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 09 / 09 / 2004

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 09 / 09 / 2004

APROVADO POR unanimidade
EM 09 / 09 / 2004
PRESIDENTE

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 126 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências,
O presente
Projeto de Lei
em 09/09/04
Secretário Geral Administrativo Matrícula 408

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 09 / 09 / 2004
Presidente

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	11%
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO	11%
CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA	11%
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	16%

ANEXO II

Relação dos servidores participantes do GRUPO I

MATRICULAS
98
170
206
221
243
276